



---

Processo nº.: E-12/003/198/2017  
Data de Autuação: 15/05/2017  
Concessionária: Prolagos  
Assunto: Requerimento do Sr. Mauro Gonçalves Vieira  
Sessão Regulatória: 28 de novembro de 2019

---

## RELATÓRIO

O presente regulatório foi submetido à análise do Conselho Diretor da AGENERSA através do requerimento do Sr. Mauro Gonçalves Vieira, fls.04/10, a fim de apurar o descumprimento da Concessionária Prolagos de uma decisão judicial que determinava a retirada do hidrômetro instalado na parte externa no imóvel do usuário.

Através do Of. AGENERSA/SECEX nº 328/2017<sup>1</sup> a Concessionária foi informada sobre a autuação do presente processo.

Conforme Resolução AGENERSA CODIR nº 591/2017, às fls. 29, o processo foi sorteado a minha relatoria.

Às fls.23/27, consta a manifestação da Concessionária através da CARTA - PR/1233/2017 informando que " *Após diversas ocorrências de impossibilidade de leitura do medidor, tendo em vista a ausência de acesso ao mesmo, o sistema gerou automaticamente a Ordem de Serviço para mudança do local do hidrômetro*"

Informa ainda " *Como o imóvel estava fechado e o medidor sem acesso, foi mantido o hidrômetro interno e na mesma conexão foi instalado outro do lado externo do imóvel e após o recebimento da reclamação do usuário, foi retirado o medidor externo, sendo mantida a conexão interna do imóvel, conforme fotos anexadas nos autos*"

Após, o feito foi encaminhado à CASAN, que se manifestou no sentido de " *visando dar prosseguimento do feito, solicitamos informações sobre o andamento das tratativas que estão sendo desenvolvidas com o usuário, para obtenção da melhor forma do cumprimento da decisão judicial sobre a matéria*".

Às fls.46, em resposta Ofício AGENERSA/CASAN nº 63/2017, a Concessionária se manifestou através da CARTA - PR/1981/2017 informando que " *a Concessionária manteve contato*"

---

<sup>1</sup> Fls. 14.



com o usuário, sendo acordado, por ambas as partes, conforme e-mail anexado nos autos, a mudança do local do medidor interno para a instalação no muro, sem ônus para o consumidor".

Às fls.50, consta o Ofício AGENERA/CASAN nº 12/2018, no qual a CASAN solicita informações sobre s tratativas que estão sendo tratadas com o usuário, para a obtenção do acordo a ser formalizado.

Em resposta a Câmara Técnica, através da CARTA - PR/406/2018 a Concessionária informa que " mantivemos contato telefônico com o usuário, pelo qual informou que em relação ao objeto da reclamação junto a Agência Reguladora, este já foi solucionado pela Concessionária, já que foi retirado o medidor externo e mantido o medidor interno do imóvel".

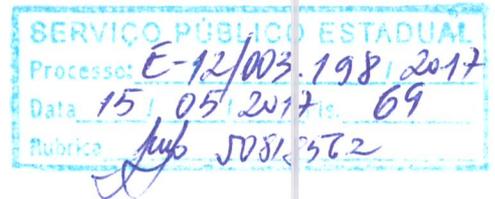
Às fls.55/56, consta a CARTA - PR - 2019 - 002729 - CTE, na qual a Concessionária informa que " foi realizado a transferência de titularidade do imóvel, nesse sentido, entendemos pela perda do objeto do presente processo".

A Procuradoria da AGENERSA, através do Parecer acostado às fls.60 " tendo em vista que a atual usuária não compartilha deste contentamento resta evidente a ausência de interesse de agir, razão pela qual, esta Procuradoria opina pelo arquivamento do feito".

Através do Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 166/2019 foi dada à Prolagos a oportunidade de se manifestar em sede de razões finais, o que fez por meio da CARTA - PR - 2019 -00304 - CTE, momento em que se ateve apenas em relatar os fatos ocorridos ao longo do presente processo.

É o relatório.

  
**Silvío Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro-Relator



Processo nº.: E-12/003/198/2017  
Data de Autuação: 15/05/2017  
Concessionária: Prolagos  
Assunto: Requerimento do Sr. Mauro Gonçalves Vieira  
Sessão Regulatória: 28 de Novembro de 2019

### VOTO

O presente regulatório foi submetido à análise do Conselho Diretor desta AGENERSA através do requerimento do Sr. Mauro Gonçalves Vieira, fls.04/10, a fim de apurar o descumprimento da Concessionária Prolagos de uma decisão judicial que determinava a retirada do hidrômetro instalado na parte externa no imóvel do usuário.

Através do Of. AGENERSA/SECEX nº 328/2017<sup>1</sup> a Concessionária foi informada sobre a autuação do presente processo.

Conforme Resolução AGENERSA CODIR nº 591/2017, às fls. 29, o processo foi sorteado a minha relatoria.

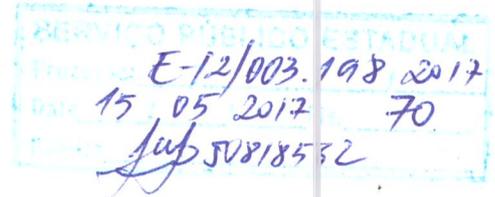
Às fls.23/27, consta a manifestação da Concessionária através da CARTA - PR/1233/2017 informando que "*Após diversas ocorrências de impossibilidade de leitura do medidor, tendo em vista a ausência de acesso ao mesmo, o sistema gerou automaticamente a Ordem de Serviço para mudança do local do hidrômetro*"

Informa ainda "*Como o imóvel estava fechado e o medidor sem acesso, foi mantido o hidrômetro interno e na mesma conexão foi instalado outro do lado externo do imóvel e após o recebimento da reclamação do usuário, foi retirado o medidor externo, sendo mantida a conexão interna do imóvel, conforme fotos anexadas nos autos*"

Após, o feito foi encaminhado à CASAN, que se manifestou no sentido de "*visando dar prosseguimento do feito, solicitamos informações sobre o andamento das tratativas que estão sendo desenvolvidas com o usuário, para obtenção da melhor forma do cumprimento da decisão judicial sobre a matéria*".

Às fls.46, em resposta Ofício AGENERSA/CASAN nº 63/2017, a Concessionária se manifestou através da CARTA - PR/1981/2017 informando que "*a Concessionária manteve contato com o usuário, sendo acordado, por ambas as partes, conforme e-mail anexado nos autos, a mudança do local do medidor interno para a instalação no muro, sem ônus para o consumidor*".

<sup>1</sup> Fls. 14.



Às fls.50, consta o Ofício AGENERA/CASAN nº 12/2018, no qual a CASAN solicita informações sobre s tratativas que estão sendo tratadas com o usuário, para a obtenção do acordo a ser formalizado.

Em resposta a Câmara Técnica, através da CARTA - PR/406/2018 a Concessionária informa que " mantivemos contato telefônico com o usuário, pelo qual informou que em relação ao objeto da reclamação junto a Agência Reguladora, este já foi solucionado pela Concessionária, já que foi retirado o medidor externo e mantido o medidor interno do imóvel".

Às fls.55/56, consta a CARTA - PR - 2019 - 002729 - CTE, na qual a Concessionária informa que "*foi realizado a transferência de titularidade do imóvel, nesse sentido, entendemos pela perda do objeto do presente processo*".

A Procuradoria da AGENERSA, através do Parecer acostado às fls.60 "*tendo em vista que a atual usuária não compartilha deste contentamento resta evidente a ausência de interesse de agir, razão pela qual, esta Procuradoria opina pelo arquivamento do feito*".

Instada a se manifestar, a PROLAGOS apresentou suas razões finais através da CARTA PRO-2019-004304-CTE, e concluiu que "*foi realiza a troca de titularidade do imóvel e alteração cadastral na matrícula, o que ensejou a perda do objeto por desconstituição de relação jurídica anteriormente existente e desinteresse da nova usuária em alteração do hidrômetro*".

Assim, pelos motivos acima expostos e atento a todas as informações e posicionamento de nossos Órgãos Técnicos, as quais me filio, proponho ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Considerar, pelo que consta nos autos, que não ocorreu descumprimento contratual, por parte da PROLAGOS.

Art. 2º - Determinar que à SECEX retifique o assunto do processo regulatório para que conste somente o objeto da presente demanda sem o nome do usuário.

Art. 3º - Encerrar o processo.

É como voto

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4002**

**, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REQUERIMENTO  
DO SR. MAURO GONÇALVES VIEIRA**

**O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/198/2017, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar, pelo que consta nos autos, que não ocorreu descumprimento contratual por parte da PROLAGOS.

**Art. 2º** - Determinar que à SECEX retifique o assunto do processo regulatório para que conste somente o objeto da presente demanda sem o nome do usuário.

**Art. 3º** - Encerrar o processo.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2019.

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro-Relator  
ID 39234738

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro-Presidente  
ID 44299605

  
**Tiago Mohamed Monteiro**  
Conselheiro  
ID 05546885

  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro  
ID 50894617

  
**Vogal**